

Parecer nº 29/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2025
PROCESSO Nº 2100.01.0005168/2025-47
PARECER ÚNICO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rogerio Vieira Martins	CPF/CNPJ: 032.380.046-70	
Endereço: Rua Alameda Dorazio, 269	Bairro: Jardim Interlagos	
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38445-283
Telefone: (34) 99667-5760	E-mail: engenheira.rosana@outlook.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bom Jardim e Estiva	Área Total (ha): 41,2040 matriculada
	Área Total (ha): 41,5405 levantada
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 47.690 e 47.693	Município/UF: Araguari/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-39F4.8697.73A5.42E2.9F2E.25D3.7A92.547E	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,4160 ha	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,4160	hectares	23k	187.555,68	7.932.570,72

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENAS E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	Área útil	0,4160

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado - supressão de vegetação	Cerrado sentido restrito	0,4160

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	5,9571	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/02/2025

Data da vistoria: 21/02/2025

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 25/02/2025

2. OBJETIVO

O proprietário Rogerio Vieira Martins solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 0,4160 ha, para a ampliação de áreas de culturas anuais, com consequente ampliação e mecanização dessas áreas. O empreendimento possui certificado de licenciamento na modalidade Não Passível.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Rogerio Vieira Martins é proprietário da Fazenda Bom Jardim e Estiva, composta pelas matrículas nº 47.690 e 47.693. A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 0,4160 ha, para a ampliação de áreas de culturas anuais, com consequente ampliação e mecanização dessas áreas, localizada na zona rural do município de Araguari - MG que possui cobertura vegetal nativa de 22,79%. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas da intervenção UTM 23K X 187.555,38 e Y 7.932.570,72.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-39F4.8697.73A5.42E2.9F2E.25D3.7A92.547E

- Área total: 41,5405 ha

- Área de reserva legal: 8,44 ha

- Área de preservação permanente: 1,7037 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 20,5158 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 8,44 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de Imóveis de Araguari - MG, matrícula nº 47.690 e 47.693.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 0,4160 ha, para a ampliação de áreas de culturas anuais, com consequente ampliação e mecanização dessas áreas, localizada na zona rural do município de Araguari - MG.

Taxa de Expediente: R\$ 659,96 - 21/11/2024

Taxa de Expediente Complementar: R\$ 31,12 - 12/02/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 44,03- 21/11/2024

Taxa Florestal Lenha Complementar: R\$ 2,10 - 12/02/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134913

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa a Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Certificado de Não Passível de Licenciamento

- Número do documento: Certificado de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria de foram presencial foi realizada no dia 21/02/2025, fui acompanhado pela consultoria, sendo que a vistoria atual desse processo não se faz necessária, sendo realizada de forma remota. O proprietário solicita a supressão de vegetação em uma área de 0,4160 ha, para a ampliação de áreas de culturas anuais, com consequente ampliação e mecanização dessas áreas. Na vistoria também pudemos observar que a intervenção será de baixo impacto ambiental. A supressão vai acontecer em área comum, nem no levantamento e nem na vistoria não foram encontradas espécies protegidas por Lei e ou em extinção, caso sejam identificadas deverão permanecer na área e serem preservadas.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está inserido no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, sendo que a área encontra-se antropizada, área de antiga pastagem que foi sujando ao longo dos anos.

O material lenhoso estimado é de 5,9571m³ de lenha nativa proveniente da intervenção, que serão destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade possui topografia plana a suave ondulada.

- Solo: O Imóvel possui solos classificados como LATOSOLO VERMELHO distrófico típico.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Microracia do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, como a área de supressão é pequena foi realizado o inventário florestal 100%, sendo mensurados os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) maior ou igual à 5,0 cm e altura maior ou igual a 2m, totalizando 82 indivíduos identificados e georreferenciados, conforme planilha apresentada.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, haja visto a necessidade de aumento de áreas de culturas e ser em área comum. A fitofisionomia predominante e as espécies vegetais identificadas revelaram características do bioma Cerrado e fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Na vistoria e na lista de espécies não foram encontradas espécies protegidas por Lei e ou em extinção, caso sejam identificadas deverão permanecer na área e serem preservadas.

Como a área de supressão é pequena foi realizado o inventário florestal 100%, sendo mensurados os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) maior ou igual à 5,0 cm e altura maior ou igual a 2m, totalizando 82 indivíduos identificados e georreferenciados, conforme planilha apresentada.

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022 no seu Art. 19 § 4º - Prazo de 60 dias após a execução da intervenção.

O afugentamento executado deve, minimamente, evitar, diminuir e mitigar impactos sobre a fauna silvestre oriundos da supressão vegetal, com base em um ordenamento da supressão vegetal que favoreça o afugentamento natural da fauna, realizando resgates quando necessário. Animais em estivação devem ter locais e sítios identificados previamente, serem resgatados e destinados corretamente.

Caso necessária o resgate dos animais se faz necessária a autorização de Resgate e Destinação, junto ao órgão ambiental competente, conforme orientações constantes no site do IEF.

O material lenhoso estimado é de 5,9571m³ de lenha nativa proveniente da intervenção, que serão destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos

- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Rogério Vieira Martins** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destaca em área de 0,4160ha, no empreendimento localizado no município de Araguari/MG, conforme matrículas nº. 47690 e 47693 do SRI da Comarca de Araguari/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 41,2040ha (41,5405ha de área levantada), e possui reserva legal preservada, averbada, informada no CAR, dentro do imóvel. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade a ampliação de áreas de culturas anuais, com consequente ampliação e mecanização dessas áreas.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no certificado de dispensa de licenciamento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas dos imóveis, PIA, mapa, CAR, protocolo do sinaflor, certificado de dispensa de licenciamento, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destaca em área de 0,4160ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destaca em área de 0,4160ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destaca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento solicitando a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,4160 ha, para a ampliação de áreas de culturas anuais, com consequente ampliação e mecanização dessas áreas., localizada na Fazenda Bom Jardim e Estiva, composta pela matrícula nº 47.690 e 47.693, localizada no município de Araguari, conforme documentos apresentados no processo.

O material lenhoso estimado é de 5,9571m³ de lenha nativa proveniente da intervenção, que serão destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 197,69 - 07/03/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022 no seu Art. 19 § 4º - Prazo de 60 dias após a execução da intervenção.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre	60 dias após a execução da intervenção
2		
3		

4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) P**úblico (a), em 09/04/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 09/04/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111318677** e o código CRC **F8EB0C38**.